



Programa do Procedimento

Programa do Procedimento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de equipamento e prestação de serviços inerentes, no âmbito da atualização dos S.A.D.I.R. analógicos para digitais, nos tribunais judiciais de comarca, localizados em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

Artigo 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 16/03/2021, da senhora diretora-geral da Administração da Justiça, Dra. Isabel Matos Namora, atentas as suas competências subdelegadas nesta matéria, nos termos do Despacho n.º 3086/2020, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 48, de 9 de março.

Artigo 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º

Programa do Procedimento

2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a saber:

- a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função da não disponibilização das peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- c) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função de retificações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- d) Classificação dos documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;
- e) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;
- f) Notificação da decisão de adjudicação ou não adjudicação (relatório final de análise das propostas);
- g) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º;
- h) Notificação da audiência prévia, em função da caducidade da adjudicação;
- i) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação;
- j) Notificação da apresentação dos documentos de habilitação;
- k) Notificação para apresentação da caução;
- l) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato.

Artigo 5.º PARECERES PRÉVIOS

Na fase pré-procedimental do presente concurso foram obtidos todos os pareceres e autorizações prévias necessárias ao lançamento do procedimento.

Programa do Procedimento

Artigo 6.º CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base do procedimento.
2. Com base nas informações obtidas foram obtidos os diversos preços base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. A consulta preliminar ao mercado decorreu na plataforma eletrónica de contratação pública, disponível em <http://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, através da qual decorre o atual procedimento, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o anúncio INCM, o programa do procedimento e o caderno de encargos, encontram-se ainda disponíveis para consulta e download no endereço da Internet: <https://dgaj.justica.gov.pt/>, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8.º VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as instalações que integram o mapa de quantidades (“MQ_SADIR_CPI_702”) podem ser visitadas, para apreensão das suas

Programa do Procedimento

características, verificar o estado dos equipamentos existentes, medições que se entendam necessárias, para efeitos de elaboração das propostas.

2. O agendamento de visitas é assegurado através dos contactos (e-mails) indicados no mapa de quantidades referido no n.º anterior.
3. Os concorrentes não podem, em caso algum, quer na fase de formação, quer na fase de execução do contrato, invocar o desconhecimento das condições das instalações que integram o objeto contratual, ou imputar qualquer responsabilidade à entidade adjudicante, pois que, decorre das eventuais propostas que os concorrentes efetuaram as visitas necessárias, encetando os levantamentos e medições considerados convenientes para efeitos da sua apresentação.
4. As visitas não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa ou CCP, nomeadamente, prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos, ou prazo para apresentação das propostas.
5. As visitas são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.

Artigo 9.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo e apresentação da lista de erros e omissões, através da plataforma, com a referência CP/703/2019.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. No que concerne à lista de erros e omissões ao Caderno de Encargos os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

Programa do Procedimento

- b) Espécie ou quantidades de bens ou serviços estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 4. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões é prestada por escrito, recai sobre o órgão competente para a decisão de contratar, na qual identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham consultado ser imediatamente notificados do facto.
- 6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores devem ser notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Programa do Procedimento

CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo;
- b) Mapa de quantidades, conforme documento excel inserido na plataforma Acingov (“MAPA_QUANTIDADES_SADIR_CPI_702”), o qual indica o preço total da proposta, e sua discriminação em função das diversas vertentes que o constituem, nos termos das especificações técnicas do caderno de encargos, a que o concorrente se vincula;
- c) Documento que descreva os bens e serviços objeto do contrato, em cumprimento dos parâmetros base constantes das especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos;
- d) Referência ao n.º de clientes, em Portugal, com S.A.D.I.R. instalado / atualizado pela própria empresa.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da data do envio do

Programa do Procedimento

anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

2. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) estima que a publicação no JOUE ocorra 48 horas após aquele envio, data em que será publicado o anúncio no Diário da República (DR).
3. O envio para publicação em DRE e JOUE é em simultâneo e corresponde à data de pagamento do anúncio de procedimento no DR.

Artigo 12.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 13.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 14.º LOTES

O objeto contratual encontra-se dividido em 16 lotes, correspondentes a 15 comarcas e delegação do Supremo Tribunal Administrativo do Porto (*STA do Porto*), conforme descrição inserta no mapa de quantidades (*"MAPA_QUANTIDADES_SADIR_CPI_702"*), devendo as entidades responder aos lotes para os quais se mostrem interessadas.

Artigo 15.º MAPA DE QUANTIDADES

1. Para efeitos de preenchimento do mapa de quantidades, apenas as células destacadas a cor verde devem ser consideradas pelos concorrentes.
2. No caso dos equipamentos *"cablagem de alarme"*, e *"cabo UTP"*, para além do *"custo unitário"*, devem os concorrentes indicar as *"quantidades"* entendidas necessárias ao pleno funcionamento dos Sistemas.

Programa do Procedimento

3. Relativamente às quantidades indicadas para “*cablagem de alarme*”, e “*cabo UTP*”, em função das visitas realizadas, o custo global das mesmas decorrentes, corresponderá ao preço máximo pago pela entidade adjudicante, não sendo atendidos outros custos em fase de execução do contrato, decorrentes de uma eventual sub estimativa.
4. No que respeita a “*serviços*”, não se aplicando os campos “*quantidades*” e “*custo unitário*”, os concorrentes apenas devem preencher o campo disponível para o efeito, correspondente ao custo global pretendido (“*sub-total*”).

Artigo 16.º PREÇO BASE

1. O procedimento tem como preço base o valor global de € 139.894,43, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Tratando-se de um contrato misto, o valor referido no n.º anterior integra as vertentes de bens e serviços, tendo sido obtido através dos seguintes parcelares:
 - a) Fornecimento de bens, no valor de € 98.498,65;
 - b) Prestação de serviços, no valor de € 41.395,78.
3. Atenta a natureza do objeto contratual (contrato misto, nas vertentes bens e serviços), e a realidade descrita no artigo anterior (16 lotes), foram apurados os seguintes preços base, enquanto montantes máximos a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, nos diversos lotes indicados:

PREÇOS BASE - LOTES (BENS / SERVIÇOS)			
Lotes	Total	Serviços	Bens
1 - Açores	3 312,27 €	1 344,32 €	1 967,95 €
2 - Aveiro	20 890,20 €	6 103,74 €	14 786,46 €
3 - Bragança	2 342,93 €	700,38 €	1 642,56 €
4 - Coimbra	3 970,28 €	1 207,95 €	2 762,33 €
5 - Leiria	4 735,89 €	1 671,23 €	3 064,66 €
6 - Lisboa	20 712,35 €	5 734,73 €	14 977,62 €
7 - Lisboa Norte	4 036,21 €	1 287,92 €	2 748,29 €
8 - Lisboa Oeste	24 197,80 €	6 715,59 €	17 482,21 €

Programa do Procedimento

9 - Portalegre	2 263,94 €	582,64 €	1 681,31 €
10 - Porto	22 778,22 €	6 486,95 €	16 291,28 €
11 - Porto Este	4 692,11 €	1 403,41 €	3 288,70 €
12 - Santarém	14 090,85 €	4 114,79 €	9 976,07 €
13 - Setúbal	4 393,67 €	1 361,52 €	3 032,15 €
14 - V. Castelo	3 444,24 €	1 252,28 €	2 191,96 €
15 - V. Real	3 573,69 €	1 289,07 €	2 284,61 €
16 - STA Porto	459,77 €	139,29 €	320,48 €
Total	139 894,43 €	41 395,78 €	98 498,65 €

4. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A DGAJ opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando tal pronúncia para depois de conhecer o conteúdo da(s) proposta(s), caso em que será solicitado ao(s) concorrente(s) os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes do preço proposto.

Artigo 18.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

Programa do Procedimento

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
3. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

Artigo 20.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresente o maior n.º de clientes, em Portugal, com S.A.D.I.R. instalado / atualizado pela própria empresa, ou caso persista, o sorteio.

Artigo 21.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

Programa do Procedimento

- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- g) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
- m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 23.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Programa do Procedimento

Artigo 24.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados, a todos os concorrentes, as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 25.º RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 13.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 27.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.

Programa do Procedimento

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e artigo 30.º do programa, enviando em simultâneo, a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 28.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como, os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

Artigo 29.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Programa do Procedimento

Artigo 30.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Registo na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSP), nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei nº 34/2013, de 16 de maio, conforme requisitos e procedimento definidos em Portaria n.º 272/2013/MAI, de 20 de agosto;
 - f) Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro, nomeadamente, alvará com o CAE 80200 - Atividades relacionadas com sistemas de segurança, e alvará com o CAE 43210 - Instalação e reparação elétrica.

Programa do Procedimento

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º CAUÇÃO

1. O adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
2. O valor da caução corresponde a 5 % do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
3. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária e enviada através da plataforma eletrónica indicada no artigo 7.º do presente Programa.
4. Em anexo ao presente Programa do Procedimento, junta-se modelo de garantia bancária.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A não apresentação de caução no prazo indicado determina a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em <http://www.acingov.pt>.

Programa do Procedimento

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como, a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas ou as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 34.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Programa do Procedimento

Artigo 35.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO - MODELO DE GARANTIA

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Garantia Bancária à primeira solicitação n.º ____ ou Seguro-caução - Apólice n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (Identificação completa do adjudicatário)____, vem o(a) _____ (Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral da Administração da Justiça, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de € _____, __. _____ (extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificar o procedimento)____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 6 e 8 do art.º 90º (garantia bancária)/ do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____



Programa do Procedimento

Assinatura (s) _____